



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.558/2023 DE 15/08/2023.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 080/2023 DE 07/08/2023, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA ÀS MULHERES NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Morrinhos do Sul a "Semana Municipal de Mobilização pelo fim a violência contra às mulheres".

Parágrafo único - Esta Lei tem como objetivo específico proporcionar:

- I - o conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;
- II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - o conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade;
- IV - o desenvolvimento de ações relacionadas a não violência, igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher.

Art. 2º - A campanha que trata a presente Lei será realizada na segunda semana de agosto, em alusão ao "Agosto Lilás", mês de proteção à mulher, instituído pela Lei Federal 14.448/2022.

Art. 3º - Durante a "Semana Municipal de Mobilização pelo fim da violência contra às mulheres", poderão ser realizadas ações com intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil, a respeito do tema, como:

- I - rodas de conversas para abordagem de temas e assuntos voltados ao gênero feminino;
- II - inclusão do combate à violência, com foco na violência sexual contra à mulher e violência no âmbito familiar e doméstico, na realização do Projeto de Prevenção;
- III - divulgação do "ligue 180" da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) e a disposição de cartazes informativos sobre a violência contra à mulher, em estabelecimentos públicos e privados;
- IV - palestras;
- V - estudos e debates;
- VI - audiências públicas;
- VII - visitas em instituições que atuam na garantia dos direitos das mulheres.

Parágrafo único - As ações descritas no caput poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º - A campanha que trata a presente Lei terá como símbolo oficial o laço de fita na cor lilás.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 15 de agosto de 2023.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Responde pela Sec.Mun.Adm.Faz e Planejamento
Cfe Portaria nº 226/2023.

Autor da Lei: Vera Borges Behenck Evaldt - Vereadora do Progressistas.

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS
PUBLICADO NO MURAL

Em 15/08/23

Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____